



**Sindicato dos Trabalhadores das  
Instituições Financeiras de Cabo Verde**

**Estatutos**

**Cidade da Praia  
2015**



## **Ficha Técnica**

**Título:** Estatutos do STIF

**Autor:** Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Financeiras de Cabo Verde

**Editor:** STIF  
Endereço  
C.P. 000 - Praia - Cabo Verde  
Tel: (+238) 26000 00 - Fax: (+238) 26000000

**Paginação e  
ilustração:** STIF

**Impressão:**

**Tiragem:** 0000 exemplares

# Índice

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, FINS E COMPETÊNCIAS**

Artigo 1.º - Denominação .....	9
Artigo 2.º - Sede e âmbito.....	9
Artigo 3.º - Fins .....	9
Artigo 4.º - Competência.....	10

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Artigo 5º- Intervenção Sindical Democrática .....	11
Artigo 6º- Democracia.....	12
Artigo 7º- Independência.....	12
Artigo 8º- Direito de tendência .....	12
Artigo 9º-Filiação em organizações sindicais.....	12

## **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

Artigo 10º- Associados .....	13
Artigo 11º- Admissão de associados.....	13
Artigo 12º - Demissão de associado .....	14
Artigo 13º- Readmissão.....	14
Artigo 14.º - Manutenção da qualidade de associado .....	14
Artigo 15º - Suspensão da qualidade de associado.....	15
Artigo 16º - Perda da qualidade de associado .....	15
Artigo 17º - Quotização.....	15
Artigo 18.º - Isenção do pagamento de quota .....	15
Artigo 19.º - Direitos dos associados.....	16
Artigo 20.º - Deveres.....	17

## **CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 21.º - Poder Disciplinar .....	18
Artigo 22.º - Processo disciplinar .....	18
Artigo 23.º - Recurso.....	19
Artigo 24.º - Garantias de defesa.....	19
Artigo 25.º - Sanções disciplinares.....	19
Artigo 26.º - Prescrição.....	20

## **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

### **Secção I - Organização Sindical Central**

#### **Subsecção I - Disposições Gerais**

Artigo 27.º - Órgãos Centrais do Sindicato .....	20
Artigo 28.º - Mandato .....	21
Artigo 29.º - Reeleição .....	21
Artigo 30.º - Suplentes .....	21
Artigo 31.º - Reserva de competência.....	21
Artigo 31.ºA - Das actas das reuniões .....	21

#### **Subsecção II - Assembleia Geral**

Artigo 32.º - Natureza e composição .....	21
Artigo 33.º - Reunião .....	22
Artigo 34.º - Convocação .....	22
Artigo 35.º - Competência .....	23
Artigo 36.º - Eleição dos Delegados à Assembleia Geral .....	24
Artigo 37.º - Manutenção do mandato.....	24
Artigo 38.º - Organização.....	24
Artigo 39.º - Funcionamento .....	24

#### **Subsecção III - Conselho geral**

Artigo 40.º - Natureza e composição .....	25
Artigo 41.º - Reunião e convocação.....	25
Artigo 42.º - Competência .....	26
Artigo 43.º - Funcionamento .....	27

**Subsecção IV - Mesa da Assembleia e Conselho Geral**

Artigo 44.º - Natureza e composição ..... 28  
Artigo 45.º - Reunião ..... 28  
Artigo 46.º - Competência ..... 28  
Artigo 47.º - Competências do Presidente ..... 29  
Artigo 48.º - Competências do Vice - Presidente da Mesa ..... 30  
Artigo 49.º - Competência dos Secretários da Mesa..... 30  
Artigo 50.º - Funcionamento ..... 30

**SUBSECÇÃO V - DIRECÇÃO**

Artigo 51.º - Natureza e composição ..... 30  
Artigo 52.º - Reunião e convocação..... 31  
Artigo 53.º - Competência ..... 31  
Artigo 54.º - Competência do Presidente..... 32  
Artigo 55.º - Competência dos Vice – Presidentes ..... 33  
Artigo 56.º - Competência dos Secretários..... 33  
Artigo 57.º - Competência do Tesoureiro ..... 33

**SUBSECÇÃO VI - Conselho de Disciplina**

Artigo 58.º - Natureza e composição ..... 34  
Artigo 59.º - Reunião ..... 34  
Artigo 60.º - Competência ..... 34  
Artigo 61.º - Fundamento ..... 34  
Artigo 62.º - Relatório..... 35  
Artigo 63.º - Natureza e composição ..... 35  
Artigo 64.º - Reunião ..... 35  
Artigo 65.º - Competência ..... 35  
Artigo 66.º - Funcionamento ..... 35

**Secção II - Da Organização Sindical Regional**

**Subsecção I - Disposições Gerais**

Artigo 67.º - Coordenação regional..... 36  
Artigo 68.º - Órgãos ..... 37  
Artigo 69.º - Remissão ..... 37

## **SUBSECÇÃO II - Assembleia Regional**

Artigo 70.º - Composição .....	37
Artigo 71.º - Competência .....	37
Artigo 72.º - Convocação .....	38
Artigo 73.º - Funcionamento .....	38
Artigo 74.º - Deliberações .....	38
Artigo 75.º - Remissão .....	39

## **Subsecção III - Direcção Regional**

Artigo 76.º - Natureza e competência .....	39
Artigo 77.º - Reunião .....	39
Artigo 78.º - Competência .....	39

## **Secção III - Da Estrutura Sindical de Base**

### **Subsecção I - Disposições Gerais**

Artigo 79.º - Secção Sindical .....	40
Artigo 80.º - Órgãos .....	40
Artigo 81.º - Remissão .....	40

### **Subsecção II - Delegado Sindical**

Artigo 82.º - Natureza .....	41
Artigo 83.º - Eleição .....	41
Artigo 84.º - Competência .....	41
Artigo 85.º - Destituição .....	42
Artigo 86.º - Substituição .....	43

### **Subsecção III - Assembleia da Secção Sindical**

Artigo 87.º - Composição .....	43
Artigo 88.º - Reunião .....	43
Artigo 89.º - Competência .....	43
Artigo 90.º - Remissão .....	44

### **Subsecção IV - Comissão Sindical**

Artigo 91.º - Natureza e Composição .....	44
Artigo 92.º - Competência .....	44
Artigo 93.º - Remissão .....	45

## **CAPÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA**

Artigo 94.º - Receitas .....	45
Artigo 95.º - Aplicação das receitas.....	45
Artigo 96.º - Orçamento .....	46

## **CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES**

### **SECÇÃO I - Eleição dos Delegados à Assembleia Geral**

#### **SUBSECÇÃO I - Assembleia Eleitoral**

Artigo 97.º - Composição da Assembleia Eleitoral.....	46
Artigo 98.º - Reunião e Convocação da Assembleia Eleitoral.....	46

#### **SECÇÃO II - Condições gerais de elegibilidade**

Artigo 99.º - Condições Gerais de Elegibilidade.....	47
--	----

#### **SUBSECÇÃO I - Processo Eleitoral**

Artigo 100.º - Organização.....	48
Artigo 101.º - Cadernos de Recenseamento .....	48
Artigo 102.º - Data e publicidade das eleições.....	48
Artigo 103.º - Apresentação de candidaturas .....	49
Artigo 104.º - Verificação de candidaturas .....	49
Artigo 105.º - Encargos com as candidaturas.....	50
Artigo 106.º - Campanha Eleitoral.....	50
Artigo 107.º - Comissão de Fiscalização Eleitoral .....	50

#### **SUBSECÇÃO II - Acto Eleitoral**

Artigo 108.º - Boletim de voto.....	51
Artigo 109.º - Boletins de voto nulos.....	51
Artigo 110.º - Assembleias de voto .....	52
Artigo 111.º - Identificação dos eleitores.....	52
Artigo 112.º - Votação.....	52
Artigo 113.º - Escrutínio .....	53
Artigo 114.º - Impugnação do acto eleitoral.....	54

**SECÇÃO III - Eleição da Direcção Regional, e dos delegados sindicais**

Artigo 115.º - Eleições dos órgãos.....	54
Artigo 116.º- Apresentação de candidaturas .....	55
Artigo 117.º - Remissão .....	55

**SECÇÃO IV - Eleição pela Assembleia Geral**

Artigo 118.º - Remissão .....	55
-------------------------------	----

**CAPÍTULO VIII - DAS DESTITUIÇÕES E DEMISSÕES**

Artigo 119.º - Destituições e Demissões .....	55
---	----

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 120.º Fusão ou dissolução .....	56
Artigo 121.º Alterações dos Estatutos.....	56
Artigo 122.º Incompatibilidade de funções .....	56
Artigo 123.º Símbolos .....	57
Artigo 124.º Reformados .....	57
Artigo 125.º Casos Omissos.....	57
Artigo 126.º Actas de reuniões .....	57



## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, FINS E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação**

O Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Financeiras, adiante designado S.T.I.F é uma Associação de Classe que abrange os trabalhadores nele livremente inscritos e que no país exerçam a sua actividade profissional em instituições bancárias, para bancárias, seguradoras ou similares, públicas ou privadas e rege-se pelos presentes Estatutos.

#### **Artigo 2º**

##### **Sede e Âmbito**

- 1- A Sede do Sindicato é na cidade da Praia, podendo ser transferida para outro ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Geral, ouvida a Direcção.
- 2- A área de jurisdição do Sindicato compreende todo o território nacional.
- 3- O Sindicato organiza-se em Delegações Regionais ou Subdelegações concelhias, que se regem por estes Estatutos e por Regulamentos próprios aprovados em Conselho Geral, sob proposta da Direcção, ouvida a respectiva Direcção Regional.
- 4- Consideram-se criadas a Delegação Regional do Norte, sediada na cidade do Mindelo, compreendendo as ilhas de Santo Antão, S. Vicente, S. Nicolau, Sal e Boa Vista, e a Delegação Regional do Sul, sediada na cidade da Praia abrangendo as ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava.

#### **Artigo 3º**

##### **Fins**

- 1- O Sindicato tem por fim geral o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores e a intransigente defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação.

2- São fins do Sindicato, em especial:

- a) Lutar pelo direito ao trabalho, bem como pela realização solidária dos objectivos específicos da classe trabalhadora;
- b) Defender, recorrendo a todos os meios ao seu alcance, os direitos adquiridos pelos trabalhadores das instituições financeiras;
- c) Lutar pela progressiva criação de condições para a intervenção democrática dos trabalhadores nos domínios político, económico, social e cultural;
- d) Defender e promover os meios de defesa dos interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações dos seus associados, individual e colectivamente considerados, quando decorrentes da sua condição de trabalhadores ou delas resultantes.

#### **Artigo 4º**

#### **Competência**

1- Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato, em especial:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho e respectivos protocolos e exigir o seu cumprimento;
- b) Realizar a greve e pôr-lhe termo;
- c) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados, enquanto trabalhadores e, nos termos dos Estatutos, encontrar as soluções mais adequadas;
- d) Informar aos associados, quer da sua actividade, quer das organizações em que esteja integrado, bem como do mundo do trabalho, nomeadamente por meio de publicações e reuniões;
- e) Prestar apoio médico e jurídico aos seus associados, nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e/ou do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
- f) Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares instaurados pelas entidades patronais;
- g) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações democraticamente expressas pela vontade colectiva;
- h) Promover, participar e apoiar iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;

- i) Participar e/ou dar pareceres e contributos sobre assuntos da sua especialidade a outras associações de trabalhadores e organizações sindicais em que esteja filiado ou a organismos oficiais, nomeadamente, sobre a política de emprego, legislação laboral e gestão da previdência social.
- j) Promover ou participar na criação de instituições de carácter económico, social e cultural, bem como garantir ou participar na sua gestão, visando o fomento e alargamento da organização que melhor permitam a satisfação dos interesses da classe dos trabalhadores e, nomeadamente, prestigiar e reforçar o movimento cooperativo;
- k) Fomentar a formação dos associados no campo sindical, profissional, social e cultural, desportivo e cooperativo;
- l) **Intervir no movimento sindical por forma, a que este responda à vontade e às aspirações da classe trabalhadora, encontradas no diálogo entre as tendências sindicais;**
- m) Assegurar a sua participação activa em todas as organizações em que se tenha filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrários ao que for definido em Assembleia Geral, ou colidam com os Estatutos do Sindicato;
- n) Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;
- o) Defender a transformação gradual do Sector Financeiro no sentido da democratização da sociedade cabo-verdiana e intervir no aprofundamento e consolidação da democracia política, económica, cultural e social;
- p) Procurar resolver os conflitos surgidos entre os associados, quando para isso solicitado, e nos termos destes Estatutos.

## **CAPITULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

#### **Artigo 5º**

#### **Intervenção Sindical Democrática**

- 1- O Sindicato orienta a sua acção na democracia interna, na solidariedade entre todos os trabalhadores, na luta por uma organização sindical democrática, livre e independente.

- 2- O Sindicato apoia a luta dos trabalhadores de outros sectores em tudo quanto não colida com a liberdade, a democracia, outros direitos dos trabalhadores ou com estes Estatutos.
- 3- O Sindicato defende e participa activamente na consolidação da democracia e é solidário com todos os trabalhadores e organizações que, em qualquer parte do mundo, prossigam o mesmo objectivo.

#### **Artigo 6º**

##### **Democracia**

- 1- O Sindicato reconhece a todos os associados o direito de livre participação e intervenção democrática na formação da sua vontade colectiva.
- 2- O Sindicato fomenta a participação activa de todos os associados na consolidação da unidade em torno dos objectivos concretos, assumindo a vontade democraticamente expressa pelos trabalhadores no respeito pelas opiniões minoritárias.

#### **Artigo 7º**

##### **Independência**

O Sindicato exerce a sua actividade com independência relativamente ao patronato, Estado, poder político, partidos e outras organizações políticas, instituições religiosas e agrupamentos de carácter confessional.

#### **Artigo 8º**

##### **Direito de tendência**

O Sindicato assegura o direito de tendência sindical como meio de garantir a livre expressão das diversas correntes político-sindicais.

#### **Artigo 9º**

##### **Filiação em organizações sindicais**

O Sindicato pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes Estatutos.

### **CAPITULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **Artigo 10º**

##### **Associados**

Podem ser associados do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam e sua actividade profissional nos termos previstos no artigo 1º, dos presentes Estatutos, e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos, ainda que na situação de invalidez e de aposentação ou reforma.

##### **Artigo 11º**

##### **Admissão de associados**

- 1 O pedido de admissão de associado do sindicato far-se-á mediante proposta apresentada à Direcção pelo trabalhador, em formulário para o efeito, acompanhado da declaração de autorização de desconto da quota sindical conforme modelo aprovado pelo SITF.
- 2- O pedido de admissão implica aceitação expressa destes Estatutos.
- 3- A Direcção deverá deliberar no prazo de trinta dias contados da data do pedido de admissão e, aceite e admissão, enviar à Instituição onde o trabalhador exerce a sua actividade a autorização de desconto da respectiva quotização sindical.
- 4- Em caso de recusa de admissão, as razões que a fundamentam devem ser comunicadas por escrito ao trabalhador no prazo de cinco dias a contar da deliberação.
- 5- Da recusa de admissão, cabe recurso para o Conselho Geral que deliberará, em última instância, na primeira sessão que se realizar após a recepção do recurso.
- 6- O recurso, dirigido ao Conselho Geral deverá dar entrada no Sindicato, contra recibo, no prazo de dez dias a contar da data de recepção da carta referida no n.º 4 e conter a alegação das razões tidas por convenientes, acompanhada de documentos e do rol de testemunhas até cinco.
- 7- O pedido de admissão considera-se tacitamente aceite, se no prazo de 10 dias sobre a sua recepção, a Direcção nada se pronunciar a respeito.

### **Artigo 12º**

#### **Demissão de associado**

1. O Pedido de demissão de associado faz-se mediante comunicação por escrito à Direcção, sem prejuízo do disposto na alínea j) do artigo 20º
- 2- No prazo de quinze dias após a recepção do pedido de demissão, a Direcção deve comunicar aos demissionários e à Instituição onde o mesmo exerce a sua actividade a data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

### **Artigo 13º**

#### **Readmissão**

- 1- O associado que tenha deixado de ser sócio por vontade própria ou por qualquer outro motivo, readquire automaticamente essa qualidade, com todos os inerentes direitos e deveres, desde que entregue à Direcção a respectiva ficha de inscrição, solicitando a readmissão, sem prejuízo do número seguinte.
- 2- A readmissão do associado na situação prevista:
  - a) Na alínea d) do art.º 16.º fica dependente do pagamento de todas as quotas em dívida;
  - b) Na alínea c) do art.º 16.º poderá ocorrer antes de um ano sobre a data de expulsão e carece sempre de deliberação favorável do Conselho Geral.

### **Artigo 14.º**

#### **Manutenção da qualidade de associado**

Mantém a qualidade de associado com os inerentes direitos e obrigações, exceptuando o exercício de representação sindical e desde que satisfaçam o disposto no artigo 17º, os trabalhadores:

- a) Na situação de licença sem vencimento de duração superior a doze meses;
- b) No exercício de função de Presidente da República, membro do Governo, membro da Mesa da Assembleia Nacional e Presidente de Câmara;
- c) Requisitado para exercício de funções públicas ou privadas, no Estado e nas autarquias locais;
- d) A prestar serviço militar obrigatório;
- e) Na situação de invalidez;

- f) Que sejam membros dos corpos gerentes de qualquer associação empresarial.

### **Artigo 15º**

#### **Suspensão da qualidade de associado**

Ficam suspensos da qualidade de associado e dos inerentes direitos e obrigações os trabalhadores que tenham sido punidos com a pena de suspensão, enquanto a mesma estiver a decorrer.

### **Artigo 16º**

#### **Perda da qualidade de associado**

Perde a qualidade de associado o trabalhador que:

- a) Deixe de exercer a actividade profissional no sector financeiro;
- b) Solicite a sua demissão nos termos dos Estatutos;
- c) Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão;
- d) Deixe de pagar quotas durante o período de três meses e, depois de avisado para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de trinta dias após a recepção do aviso.

### **Artigo 17º**

#### **Quotização**

- 1- A quotização sindical mensal dos trabalhadores no activo bem como dos associados abrangidos pelas alíneas a), b), c) e e) do artigo 14º, será definida pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.
- 2- A cobrança da quotização sindical é processada mensalmente pela entidade empregadora e remetida por esta ao Sindicato, nos termos a acordar entre as duas partes.
- 3- Os trabalhadores abrangidos por quaisquer, das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 14º. Poderão, liquidar directa e mensalmente a quotização sindical ao Sindicato.

### **Artigo 18.º**

#### **Isenção do pagamento de quota**

- 1- Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos e obrigações, o associado que se encontre:

- a) A prestar o serviço militar obrigatório;
  - b) Suspenso de trabalho com perda de retribuição ou desempenho compulsivamente, até à resolução do litígio em juízo;
  - c) Preso por motivo de actuação legítima como associado do Sindicato ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que tenha sido cometida por aquele.
- 2- O associado, após o termo da situação referida na alínea b) do número anterior e caso a resolução do litígio lhe seja favorável, deverá pagar a quotização devida.

### **Artigo 19.º**

#### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Exigir a intervenção do Sindicato para a correcta aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva negociados pelo Sindicato;
- b) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato, por qualquer organização, instituição e cooperativas de que o Sindicato seja membro;
- c) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- d) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato;
- f) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com liberdade completa as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas que lhe estejam estatutariamente consagradas;
- g) Requerer a convocatória dos órgãos deliberativos do Sindicato, nos termos destes Estatutos;
- h) Solicitar a sua demissão;
- i) Receber o cartão de identidade de associado;
- i) Consultar a escrita, as contas e demais documentos contabilísticos que serão postos à sua disposição, através do Conselho Fiscal, nos cinco dias úteis que antecedem a aprovação dos mesmos;



- j) Receber do Sindicato um subsídio igual à quantia que mensalmente deixa de receber e ser reembolsado dos prejuízos económicos resultantes da sua acção ou actuação sindical, nos termos do regulamento a aprovar pelo Conselho Geral;
- k) Beneficiar dos fundos do Sindicato, nos termos deliberados pelo Conselho Geral.

## **Artigo 20.º**

### **Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regularmente a sua quota;
- c) Pagar a quotização conforme o prescrito no n.º 2 do artigo 17.º;
- d) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e manter-se delas, informado;
- e) Exercer o direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado nos termos destes Estatutos;
- f) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como lutar no sentido de reforçar a organização sindical nos locais de trabalho;
- g) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os Estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de dez dias, a mudança de residência, e outras mudanças de situação de interesses para o Sindicato;
- i) Efectuar o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao do aviso de recepção de comunicação do seu pedido de demissão de associado do Sindicato;
- j) Devolver, contra recibo, o cartão de associado do Sindicato, quando, por qualquer motivo, tenha perdido a qualidade de associado.

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 21.º**

**Poder disciplinar**

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Disciplina e pelo Conselho Geral.

**Artigo 22.º**

**Processo disciplinar**

- 1- O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguação nunca superior a trinta dias, contados a partir da data em que o Conselho de Disciplina tomar conhecimento da ocorrência, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito que se inicia com a nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factores imputados.
- 2- A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao arguido o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias contados a partir da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega da nota de culpa, esta será remetida por correio registado com aviso de recepção.
- 3- A falta de resposta por parte do arguido no prazo indicado pressupõe a aceitação de acusação e a desistência do direito a defesa.
- 4- O arguido apresentará a sua defesa, por escrito, dentro de vinte dias, prorrogáveis por igual período, a seu requerimento, contados a partir da data do recibo ou do aviso e recepção da nota de culpa, nela podendo requerer diligência que reputa necessária à prova de verdade e apresentar testemunhas, no máximo de cinco, por cada facto.
- 5- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias contados a partir da data de apresentação da defesa, prorrogáveis por igual período quando o Conselho de Disciplina justificadamente o considerar necessário para melhor apuramento da verdade ou até noventa dias a sanção a aplicar for da competência do Conselho Geral.
- 6- Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que o associado tenha sido notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram contra recibo da respectiva notificação.

### **Artigo 23.º**

#### **Recurso**

- 1- Das deliberações do Conselho de Disciplina cabe sempre recurso para o Conselho Geral a interpor no prazo de vinte dias contados a partir da data da notificação.
- 2- O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá lugar obrigatoriamente na primeira reunião do Conselho Geral posterior à data da sua apresentação.
- 3- O Conselho Geral julgará em última instância e a deliberação deverá constar expressamente da acta da sessão em que o recurso for decidido.

### **Artigo 24.º**

#### **Garantias de defesa**

Nenhuma sanção disciplinar será válida sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo 22.º.

### **Artigo 25.º**

#### **Sanções disciplinares**

- 1 - Aos associados que infringjam as normas dos Estatutos e regulamentos, devidamente aprovados podem ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Repreensão simples;
  - b) Repreensão por escrito;
  - c) Suspensão até 30 dias;
  - d) Suspensão de 31 a 90 dias;
  - e) Suspensão de 91 a 180 dias;
  - f) Expulsão.
- 2- As sanções disciplinares referidas nas alíneas a) b), c) e d) do número anterior são da competência do Conselho de Disciplina e deverão ser aplicadas aos associados que infringjam os seus deveres consignados nos Estatutos.
- 3- As sanções disciplinares referidas nas alíneas e) e f) do número 1 são da competência do Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Disciplina.

na e deverão ser aplicadas aos associados que violem intencionalmente os Estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou actuem culposamente contra o Sindicato, os seus órgãos e associados.

- 4- O princípio da aplicação da sanção é gradativo e deve atender à gravidade das faltas.
- 5- A reincidência implica agravamento da sanção disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

#### **Artigo 26.º**

##### **Prescrição**

A infracção disciplinar prescreve no fim de 180 dias, a partir do momento em que foi cometida.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

##### **Secção I**

##### **Organização Sindical Central**

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 27.º**

##### **Órgãos Centrais do Sindicato**

- 1- O Sindicato dispõe a nível central dos seguintes órgãos:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho Geral;
  - c) A Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral, abreviadamente designada Mesa;
  - d) A Direcção;
  - e) O Conselho de Disciplina;
  - f) O Conselho Fiscal
- 2- Outros órgãos poderão ser criados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo 28.º**

#### **Mandato**

- 1- O mandato dos órgãos centrais e regionais é de quatro anos.
- 2- O mandato dos delegados ou comissões sindicais é de dois anos.

### **Artigo 29.º**

#### **Reeleição**

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

### **Artigo 30º**

#### **Suplentes**

Cada lista proposta à eleição para os órgãos centrais conterà o número de candidatos suplentes, de pelo menos, um quarto dos mandatos atribuídos.

### **Artigo 31º**

#### **Reserva de competência**

Os actos praticados por quaisquer órgãos que sejam da competência de outro órgão são nulos e sem qualquer efeito.

### **Artigo 31º A**

#### **Actas de reuniões**

- 1- Nas actas das reuniões dos órgãos sindicais deverão ser mencionados de forma sucinta todos os assuntos tratados, devendo ser assinadas por todos os membros da mesa.
- 2- Exceptuando-se o disposto no número 1 (um) as actas da Assembleia Geral e Conselho Geral, os conteúdos serão definidos pelos respectivos regimentos.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Assembleia Geral**

### **Artigo 32.º**

#### **Natureza e composição**

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato e é constituído por:

- a) Colégio de Delegados eleitos para a reunião, pelas estruturas sindicais de base, nos termos previstos nos estatutos;

- b) Membros eleitos do Conselho Geral;
- c) Membros da Mesa de Assembleia Geral/Conselho Geral;
- d) Membros da Direcção;
- e) Membros do Conselho de Disciplina;
- f) Membros do Conselho Fiscal.

### **Artigo 33º**

#### **Reunião**

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária de quatro em quatro anos e em sessão extraordinária sempre que para tal seja convocada nos termos do art.º 34.º.
- 2- Cada sessão da Assembleia Geral terá a duração máxima de dois dias consecutivos, salvo ocorrência de motivos ponderosos reconhecidos pela Mesa.
- 3- As sessões de Assembleia Geral deverão realizar-se no local de residência do maior número de Delegados que nela participam.

### **Artigo 34.º**

#### **Convocação**

- 1- A convocação da sessão ordinária da Assembleia Geral é da competência do Presidente da Mesa ou de quem o substitua, depois da deliberação da Mesa.
- 2- A sessão extraordinária da Assembleia Geral pode ser convocada a requerimento:
  - a) Da Direcção;
  - b) Do Conselho Geral;
  - c) De, pelo menos, 30% dos associados.
- 3- Os requerimentos referidos para a convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, a qual não poderá ser alterada.
- 4- A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, horário e or-

dem de trabalho será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral ou por quem o substitua, através de editais afixados na Sede e nas Delegações do Sindicato, de circulares enviadas aos delegados e de anúncios de convocatória em órgãos de comunicação social de grande audiência no País.

- 5- A convocação da Assembleia Geral será feita nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento por forma, a que se realize entre o décimo quinto e o trigésimo dia após a data da convocatória.
- 6- Para o exercício da competência definida na alínea a) do número 1 do artigo 35.º, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e o máximo de sessenta dias em relação à data da realização da Assembleia Geral.

### **Artigo 35.º** **Competência**

1-Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o funcionamento do Sindicato e definir, alterar, adequar e actualizar a sua linha política e estratégia de acção;
  - b) Destituir os órgãos centrais do Sindicato, no caso de grave infracção da lei e das normas estatutárias ou crise institucional insanável e recomendar à Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral a convocação de novas eleições, que dever-se-á efectuar no mais curto espaço de tempo, respeitando o processo eleitoral previsto nos Estatutos;
  - c) Alterar os Estatutos;
  - d) Deliberar, por proposta do Conselho Geral, sobre a fusão do Sindicato com outras organizações sindicais ou de sua dissolução, nos termos do artigo 120.º;
  - e) Aprovar o seu próprio Regimento, por proposta da Mesa da Direcção ou de, pelo menos, 10% dos delegados à Assembleia Geral;
  - f) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Geral, pela Direcção ou pelos associados.
- 2- Até à posse do novo órgão eleito, o destituído manter-se-á em funções que serão de mera gestão corrente.

### **Artigo 36.º**

#### **Eleição dos Delegados à Assembleia Geral**

- 1- Os delegados à Assembleia Geral são eleitos por sufrágio directo, universal e secreto, de entre listas nominativas pelo método de Hondt.
- 2- A Assembleia Geral funcionará por círculos eleitorais correspondentes às delegações regionais, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.
- 3- A Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral fixará o número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral nos termos do número seguinte.
- 4- Cada círculo eleitoral elegerá um delegado por cada trinta associados ou fracção.

### **Artigo 37.º**

#### **Manutenção do mandato**

O mandato dos delegados mantém-se de direito até à Assembleia Geral ordinária seguinte para que foram eleitos, excepto se forem demitidos ou transferidos do seu local de trabalho.

### **Artigo 38.º**

#### **Organização**

- 1- A Organização da Assembleia Geral é da competência da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral.
- 2- A Assembleia Geral, para exprimir efectivamente a vontade colectiva, deverá ser antecedida de reuniões gerais de trabalhadores convocados pela Mesa e de divulgação da documentação necessária às deliberações sobre a ordem dos trabalhos.

### **Artigo 39.º**

#### **Funcionamento**

- 1- A Assembleia Geral só poderá reunir-se se, no início da sua abertura, estiver presente, pelo menos, a maioria simples dos seus membros.
- 2- As votações em Assembleia Geral serão feitas por braço levantado ou de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado, exceptuando o caso das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º em que o voto será directo e secreto.
- 3- As deliberações serão tomadas por maioria simples, excepto para o exer-



cício das competências definidas nas alíneas b), d), e e) do n.º 1 do artigo 35.º, em que as deliberações serão tomadas por maioria do número total dos seus membros.

4. Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem dos trabalhos.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **Conselho Geral**

##### **Artigo 40.º**

##### **Natureza e composição**

O Conselho Geral é o órgão máximo entre as Assembleias Gerais e é composto por:

- a) 5 (cinco) elementos eleitos pelo colectivo dos associados, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas, pelo método proporcional de Hondt;
- b) Membros da Mesa;
- c) Membros da Direcção;
- d) Presidente do Conselho de Disciplina;
- e) Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Presidente da Direcção Regional do Sul;
- g) Presidente da Direcção Regional do Norte.

##### **Artigo 41.º**

##### **Reunião e convocação**

- 1- O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Mesa ou quem o substitua, por deliberação da Mesa e, ainda, a requerimento da Direcção ou de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2- A convocação do Conselho Geral deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, devendo a expedição das convocatórias ser feita de modo a que todos os membros a possam receber até dois dias úteis antes da reunião a que respeitem.

- 3- Os requerimentos para a convocação do Conselho Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa, com cópia para a Direcção, e deles devem constar os respectivos fundamentos com a indicação da ordem de trabalhos, concretamente definida, que, após a entrega do requerimento, apenas poderá ser alterada com a concordância expressa dos requerentes.
- 4- O Presidente da Mesa convocará o Conselho Geral, por forma, a que este se reuna até ao trigésimo dia útil subsequente ao dia da recepção do requerimento.

### **Artigo 42.º**

#### **Competência**

Compete, em especial, ao Conselho Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- a) **Apreciar e votar o orçamento proposto pela direcção bem como o plano de actividades para o ano seguinte,**
- f) Deliberar sobre a atribuição e alteração da gratificação de função.

Compete, em especial, ao Conselho Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) **Apreciar e votar o orçamento proposto pela direcção bem como o plano de actividades para o ano seguinte;**
- c) Apreciar e propor à Assembleia Geral a alteração total ou parcial dos Estatutos;
- d) Autorizar a Direcção a subscrever com os representantes patronais, acordos e convenções colectivas de trabalho;
- e) Definir, por proposta da Direcção, as bases gerais e os princípios programáticos da política global do Sindicato, para o período do respectivo mandato;
- f) Deliberar sobre a atribuição e alteração da gratificação de função;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos do artigo 25.º, na parte aplicável;

- h) Deliberar, em recurso, das penas disciplinares aplicadas pelo Conselho de Disciplina aos associados;
- i) Deliberar sobre a readmissão de associados expulso do Sindicato, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 13.º;
- j) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associados;
- k) Resolver, em última instância, as diferenças entre os órgãos do Sindicato e os associados ou entre os trabalhadores do Sindicato e a Direcção;
- l) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Deliberar sobre o ingresso, manutenção ou abandono do Sindicato como membro de organizações sindicais internacionais;
- n) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política de estratégias sindicais definidas pela Assembleia Geral;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- p) Apreciar e propor à Assembleia Geral e destituição no todo, ou em parte, dos membros dos órgãos centrais do Sindicato;
- q) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato lhe ponham;
- r) Readmitir os associados expulsos;
- s) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, salvo delegação desta.

### **Artigo 43.º**

#### **Funcionamento**

- 1- O Conselho Geral reger-se-á por Regimento próprio, por si elaborado e aprovado, com respeito pelos Estatutos e pela lei.
- 2- O Conselho Geral só poderá reunir-se e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, podendo, na falta de “quorum” reunir-se com qualquer número, uma hora depois.
- 3- As votações do Conselho Geral serão feitas por braço levantado ou de acordo com o que, relativamente a cada caso, for aprovado.

- 4- No exercício das competências definidas na alínea p) do artigo 42.º, o voto será directo e secreto.
- 5- As deliberações serão tomadas por maioria, excepto para o exercício das competências definidas nas alíneas f), l), o) e q) do artigo 42.º, em que a deliberação será tomada pela maioria do número total dos seus membros.
- 6- Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constam da ordem de trabalhos.

#### **SUBSECÇÃO IV**

#### **Mesa da Assembleia e conselho Geral**

#### **Artigo 44.º**

#### **Natureza e composição**

- 1- A Mesa é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral e do Conselho Geral e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto, pelo método de Hondt.
- 2- Os membros suplentes suprirão os impedimentos dos efectivos, de acordo com o critério estabelecido pela Mesa.
- 3- A Mesa funcionará na Sede do Sindicato e reger-se-á por regimento por si elaborado e aprovado.
- 4- Os membros da Mesa eleita, tomarão posse perante a Mesa cessante, no mesmo dia e hora dos demais órgãos Centrais eleitos;

#### **Artigo 45.º**

#### **Reunião**

A Mesa reunirá por convocatória do Presidente ou da maioria dos seus membros;

#### **Artigo 46.º**

#### **Competência**

Compete, em especial, à Mesa:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

- b) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- c) Receber, apreciar e divulgar os nomes dos candidatos para a Mesa, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho de Disciplina e o Conselho Fiscal;
- d) Resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições dos órgãos referidos na alínea anterior;
- e) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas aos mesmos;
- f) Supervisionar e coordenar a actividade das mesas de voto.
- g) Promover a confecção e atempada distribuição ao exercício do seu direito de voto;
- h) Apreciar e deliberar sobre irregularidades processuais da Assembleia Geral;
- i) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de uma ou mais dos seus membros;
- j) Convocar e coordenar o funcionamento das reuniões gerais de trabalhadores, quando estas sejam preparatórias da Assembleia Geral.

### **Artigo 47.º**

#### **Competências do Presidente**

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Assembleia Geral e ao Conselho Geral;
- b) Presidir à Comissão de Fiscalização Eleitoral;
- c) Conferir posse aos membros da Mesa, da Direcção, do Conselho Geral, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;
- d) Coordenar a actividade da Mesa e presidir às suas reuniões;
- e) Marcar a data e convocar as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, de acordo com a deliberação da mesa e em coordenação com a Direcção Central;
- f) Comunicar ao Conselho Geral e à Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

### **Artigo 48.º**

#### **Competências do Vice-Presidente da Mesa**

Compete, em especial, ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Suprir os impedimentos do Presidente e exercer as funções.

### **Artigo 49.º**

#### **Competência dos Secretários da Mesa**

Compete, em especial, aos Secretários da Mesa:

- a) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- d) Informar os associados, por circulares ou publicações das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- e) Elaborar as actas das reuniões da Mesa;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

### **Artigo 50.º**

#### **Funcionamento**

A Mesa só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

#### **SUBSECÇÃO V**

#### **DIRECÇÃO**

### **Artigo 51.º**

#### **Natureza e composição**

- 1- A Direcção é o órgão executivo do Sindicato e é composta por cinco a nove membros efectivos, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de lista maioritária.
- 2- Na sua primeira reunião, os membros da Direcção designarão, de entre si, os Vice- Presidentes, os Secretários e o Tesoureiro.

- 3- Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhe foi conferido, ficando contudo isentos de responsabilidade os que hajam expressamente votado contra.
- 4- A Direcção poderá criar no seu seio uma Comissão Executiva, em quem delegará através de regulamento interno, os poderes que considere necessários e adequados, nomeadamente os de coordenação política e sindical, gestão corrente e execução das decisões, directivas e orientações da Direcção e demais órgãos superiores do Sindicato.

#### **Artigo 52.º**

##### **Reunião e convocação**

- 1- A Direcção funcionará na Sede do Sindicato, de acordo com os Estatutos e a orientação definida pela Assembleia Geral;
- 2- A Direcção reunirá ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros efectivos ou que os substitua
- 3- A direcção reúne-se validamente com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

#### **Artigo 53.º**

##### **Competência**

- 1- Compete, em especial à Direcção:
  - a) Gerir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos e a orientação definida pela Assembleia Geral;
  - b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Geral;
  - c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
  - d) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
  - e) Declarar greve, conforme a decisão da Assembleia dos Trabalhadores da Instituição interveniente;
  - f) Elaborar e apresentar até 15 de Março ao Conselho Fiscal, para parecer, as contas do exercício do ano anterior;
  - f1) Elaborar e aprovar até 15 de Outubro, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- g) Apresentar e propor ao Conselho Geral, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - h) Apresentar ao Conselho Geral, na primeira sessão, após a sua eleição, as bases gerais e o programa de acção global para o QUADRIÉNIO;
  - i) Discutir, negociar, assinar e denunciar as convenções colectivas de trabalho;
  - j) Prestar à Assembleia Geral e ao Conselho Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
  - k) Requerer convocação da Assembleia Geral e ao Conselho Geral, nos termos destes Estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a Direcção lhes queira voluntariamente submeter;
  - l) Admitir associados e rejeitar fundamentalmente pedidos de admissão;
  - m) Informar os associados de toda a actividade exercida pelo Sindicato e da participação deste noutras instituições ou organizações sindicais;
  - n) Criar comissões ou grupos de trabalho, para a coadjuvar no exercício das suas funções;
  - o) Propor à Assembleia Geral a revisão dos Estatutos;
  - p) Convocar e presidir às reuniões gerais de trabalhadores para fins consultivos e informativos;
  - q) Deliberar a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, nomeadamente cooperativas, bibliotecas, ou a adesão a outras;
  - r) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
  - s) Propor ao Conselho Geral para aprovação, a atribuição e alteração da gratificação de função.
- 2- A Direcção poderá fazer-se representar, assistir, participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito do Sindicato.

#### **Artigo 54.º**

#### **Competência do Presidente**

Compete, em especial, ao Presidente:



- a) Presidir às reuniões e coordenar a actividade da Direcção;
- b) Representar a Direcção;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Apresentar em reunião da Direcção os assuntos que careçam de deliberação;
- e) Garantir o cumprimento das competências e das deliberações da Direcção.

**Artigo 55.º**

**Competência dos Vice-Presidentes**

Compete, em especial, aos Vice- Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Suprir os impedimentos do Presidente.

**Artigo 56.º**

**Competência dos Secretários**

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) Preparar e apresentar, em reunião da Direcção, todos os assuntos que careçam de deliberações;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direcção.

**Artigo 57.º**

**Competência do Tesoureiro**

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Apresentar, em reunião da Direcção, o projecto de orçamento e as contas de exercício;
- b) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentais;
- c) Conferir os valores existentes nos cofres do Sindicato.

## **SUBSECÇÃO VI**

### **Conselho de Disciplina**

#### **Artigo 58.º**

##### **Natureza e composição**

- 1- O Conselho de Disciplina é o órgão que detém o poder disciplinar, excepto no que se refere ao disposto no n.º 3 do artigo 25.º e é composto por três membros efectivos eleitos por sufrágio directo e secreto, pelo método de Hondt;
- 2- Na sua primeira reunião, o Conselho de Disciplina designará os secretários;
- 3- O Conselho de Disciplina funcionará na Sede do Sindicato.

#### **Artigo 59.º**

##### **Reunião**

O Conselho de Disciplina reunirá sempre que haja matéria para a sua apreciação, devendo-se lavrar actas das suas reuniões.

#### **Artigo 60º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares, nos termos do artigo 22.º;
- b) Instaurar e submeter ao Conselho Geral os processos sobre diferendos existentes entre quaisquer órgãos do Sindicato;
- c) Aplicar as sanções disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º;
- d) Propor ao Conselho Geral a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas e) e f) do artigo.25.º, de acordo com o n.º.3 do mesmo artigo.

#### **Artigo 61.º**

##### **Fundamento**

O Conselho de Disciplina só poderá reunir-se desde que esteja presente a maioria dos seus membros sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## **Artigo 62.º**

### **Relatório**

O Conselho de Disciplina, apresentará anualmente ao Conselho Geral o seu relatório de actividades.

## **SUBSECÇÃO VII**

### **CONSELHO FISCAL**

## **Artigo 63.º**

### **Natureza e composição**

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económico-financeira do Sindicato e é composto por três membros efectivos, eleitos por sufrágio directo e secreto, pelo método de Hondt.
- 2- Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal designará os secretários.
- 3- O Conselho Fiscal funcionará na Sede do Sindicato.

## **Artigo 64.º**

### **Reunião**

- 1- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente para o exercício das competências definidas no n.º 1 do artigo 63.º.
- 2- O Conselho Fiscal reunirá à convocação da maioria dos seus membros.
- 3- Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas actas.
- 4- Para o exercício das competências definidas no n.º 1 do artigo 63.º os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação.

## **Artigo 65.º**

### **Competência**

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Dar parecer sobre as contas apresentados pela Direcção, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que lhe for submetido para o efeito;
  - b) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade e a tesouraria do Sindicato, reunindo-se com a Direcção sempre que necessário ao exercício das suas competências;

- c) Apresentar à Direcção e/ou ao Conselho Geral todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a unidade do Sindicato ou de instituição deste dependentes.
- 2- Sempre que no exercício das competências definidas na alínea b) do n.º 1 o Conselho Fiscal detecte irregularidades insusceptíveis de correcção que ponham em causa uma sã gestão económico -financeira deve requerer a convocação do Conselho Geral para a sua denúncia e apreciação.

### **Artigo 66.º**

#### **Funcionamento**

O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## **SECÇÃO II**

### **Da Organização Sindical regional**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 67.º**

#### **Coordenação regional**

A fim de coordenar as actividades do Sindicato, a nível regional (Ilhas), local (Concelho ou Ilha), de assegurar e reforçar a participação dos associados, existirão Direcções Regionais e Secções Sindicais.

1- Consideram-se Direcções Regionais:

- a) Norte, abrangendo as ilhas de S. Antão, S. Vicente, S. Nicolau, Sal e Boa Vista;
- b) Sul, Maio, Santiago, Fogo e Brava;

2- Pode ser criada a Secção Sindical, ao nível de cada Concelho ou Ilha para coordenação das actividades locais;

3- A Secção Sindical, é constituída pelos Delegados Sindicais do Concelho ou Ilha e é coordenada, por um membro eleito de entre os Delegados Sindicais;

4- A Secção Sindical pode abranger mais do que uma Ilha, por deliberação da Direcção Regional.

5- A Secção Sindical reporta directamente à respectiva Direcção Regional.

### **Artigo 68.º**

#### **Órgãos**

1- Os órgãos das Secções Regionais são:

- a) A Assembleia dos Associados do Concelho ou Ilha(s);
- b) As Comissões de Delegados Sindicais;

2- Outros órgãos poderão ser criados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

### **Artigo 69.º**

#### **Remissão**

O disposto nos artigos 28.º a 31.º aplica-se aos órgãos regionais referidos no artigo 68.º, n.º1, com as necessárias adaptações.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Assembleia Regional**

#### **Artigo 70.º**

#### **Composição**

A Assembleia Regional é constituída por todos os associados que estejam inscritos na respectiva Secção Regional.

#### **Artigo 71.º**

#### **Competência**

Compete à Assembleia Regional:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Regional;
- b) Eleger os delegados à Assembleia Geral;
- c) Eleger e destituir a respectiva Direcção, de acordo com as normas estatutárias;
- d) Deliberar sobre matérias de interesse directo e específico no âmbito da Secção Regional;
- e) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção regional, pela Direcção Nacional, pelo Conselho Geral ou por qualquer

dos sócios por ela abrangidos, de acordo com os Estatutos e directrizes da Assembleia Geral;

f) Aprovar o seu Regimento.

### **Artigo 72.º**

#### **Convocação**

A Assembleia Regional será convocada pela respectiva Mesa, a requerimento da Direcção Regional, da Direcção Nacional e de vinte por cento dos associados da secção.

### **Artigo 73.º**

#### **Funcionamento**

1- As reuniões da Assembleia regional, funcionarão na Delegação respectiva ou em local expesso na convocatória, com observância do seguinte:

- a) A Mesa da Assembleia Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários;
- b) As reuniões da Assembleia Regional têm início à hora marcada com qualquer número de associados abrangidos pela Secção;
- c) A Assembleia Regional suspenderá os seus trabalhos sempre que o número de associados desça a menos de cinquenta por cento dos inscritos nas folhas de presença;
- d) As reuniões da Assembleia requeridas pelos associados abrangidos pela Secção não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;
- e) À hora marcada para o início será feita uma chamada pela ordem dos nomes do requerimento, sendo repetida meia hora mais tarde em relação aos faltosos.

### **Artigo 74.º**

#### **Deliberações**

As deliberações da Assembleia Regional serão tomadas por maioria e só vincularão a Secção Regional respectiva.

## **Artigo 75.º**

### **Remissão**

Os dispostos nos artigos 34.º n.º 3 e 6, 47.º e 49.º aplicam-se à Assembleia Regional com as necessárias adaptações.

## **SUBSECÇÃO III**

### **Direcção Regional**

## **Artigo 76.º**

### **Natureza e competência**

- 1- A Direcção Regional é o órgão executivo da Secção e é constituído por 3 a 5 membros efectivos.
- 2- A eleição dos membros da Direcção Regional far-se-á simultaneamente com a dos delegados à Assembleia Geral, por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de lista maioritária.
- 3- Os Membros do Conselho Regional são empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regional.

## **Artigo 77.º**

### **Reunião**

A Direcção Regional reunirá pelo menos uma vez por trimestre, por convocatória do Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, devendo lavrar-se acta das reuniões.

## **Artigo 78.º**

### **Competência**

Compete à Direcção Regional:

- a) Aplicar, no respectivo âmbito, as deliberações e orientações dos órgãos centrais bem como da Assembleia Regional, no respectivo pelos Estatutos e pelas directrizes da Assembleia Geral;
- b) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais recomendações de sua iniciativa ou de Assembleia Regional;
- c) Gerir, como eficiência, os fundos postos à disposição da Secção Regional, de acordo com os Estatutos;

- d) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da Secção Regional;
- e) Representar a Secção, ou, quando tenha recebido delegação da Direcção Nacional, o Sindicato, em reuniões sindicais e outros de âmbito local;
- f) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios e promover a sua distribuição e divulgação;
- g) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e os ficheiros respectivos;
- h) Convocar e presidir às reuniões gerais de trabalhadores no respectivo âmbito.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Estrutura Sindical de Base**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 79.º**

##### **Secção Sindical**

A estrutura organizativa da base do Sindicato é a Secção Sindical da Empresa.

##### **Artigo 80.º**

##### **Órgãos**

1- São órgãos da Secção Sindical da Empresa:

- a) O Delegado Sindical;
- b) A Assembleia de Secção Sindical;
- c) A Comissão Sindical;

2- Outros órgãos poderão ser criados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

##### **Artigo 81.º**

##### **Remissão**

O disposto nos artigos 28.º a 31.º aplica-se aos órgãos referidos no artigo 80.º, n.º 1 com as necessárias adaptações.



## **SUBSECÇÃO II**

### **Delegado Sindical**

#### **Artigo 82.º**

##### **Natureza**

- 1- O Delegado Sindical é o representante dos trabalhadores do seu local de trabalho e constitui o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato, em estreita cooperação com a Direcção do Sindicato.
- 2- O número de delegados sindicais é o estabelecido pela lei.

#### **Artigo 83.º**

##### **Eleição**

- 1- O Delegado Sindical é eleito pelos associados do Sindicato de cada local de trabalho por sufrágio directo e secreto, pelo método de lista maioritária, nos termos dos estatutos e da lei.
- 2- Em casos especiais e de emergência, a Direcção poderá nomear Delegados Sindicais que terão, a mesma legitimidade dos eleitos.
- 3- No caso de desistência, renúncia, perda de mandato ou destituição do delegado sindical, nos termos dos artigos 85º e 89º dos estatutos ou incumprimento dos seus deveres organizacionais, deverá ser eleito um novo delegado sindical, por iniciativa da secção sindical, da Mesa da Assembleia Regional, ou da Direcção Regional.
- 4- Aplica-se à eleição, designação, desistência e renúncia e perda de mandato dos membros das Comissões Sindicais, as regras estabelecidas para os Delegados Sindicais, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 84.º**

##### **Competência**

Compete ao Delegado Sindical:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores do seu local de trabalho e a Direcção e com as respectivas Comissões Sindicais e Direcção Regionais, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b) Dinamizar a actividade sindical dos trabalhadores do seu local de trabalho no sindicato de cumprirem e fazerem cumprir as convenções

colectivas de trabalho e demais normas reguladoras de prestação de trabalho, comunicando à Direcção e às respectivas Comissões Sindicais e Direcções Regionais todas as irregularidades detectadas.

- c) Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos seus colegas de trabalho em torno dos objectivos fundamentais do Sindicato;
- d) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;
- e) Informar os trabalhadores do seu local de trabalho sobre a actividade sindical e distribuir toda a informação escrita do Sindicato, nomeadamente os documentos emitidos pelas listas dos candidatos às eleições, promovendo a sua entrega atempada e equitativa aos sócios;
- f) Cooperar com todos os órgãos do Sindicato e com as respectivas Comissões Sindicais, transmitindo a vontade dos trabalhadores do seu local de trabalho, a fim de a que prática sindical traduza a vontade dos associados;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores do seu local de trabalho na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores do seu local de trabalho, não sócios do Sindicato, a sindicalizarem-se;
- i) Participar activamente na Assembleia de Delegados Sindicais;
- j) Requerer, nos termos destes Estatutos, a convocação da Assembleia da Secção;
- k) Desempenhar com diligência as tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos do Sindicato.

### **Artigo 85.º**

#### **Destituição**

- 1- O Delegado Sindical pode ser destituído, a todo o tempo, pela Secção Sindical da Empresa, caso deixe de merecer a confiança da maioria dos associados, expressa por voto directo e secreto.
- 2- São fundamentos destituição automática de Delegado Sindical:
  - a) Não reunir as condições de elegibilidade;
  - b) Ter pedido a demissão do cargo, alegando motivos justificados;

- c) Perder a qualidade de associado;
- d) Sofrer qualquer sanção disciplinar;
- e) Ter sido eleito para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral ou para a Direcção.

**Artigo 86.º**

**Substituição**

Os delegados sindicais efectivos serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos.

**SUBSECÇÃO III**

**Assembleia da Secção Sindical**

**Artigo 87.º**

**Composição**

A Assembleia de Secção Sindical é composta por todos os associados de cada local de trabalho.

**Artigo 88.º**

**Reunião**

A Assembleia de Secção Sindical reúne a pedido da Comissão Sindical, de pelo menos 10% dos associados inscritos na Secção Sindical e à solicitação da Direcção Regional ou Nacional.

**Artigo 89.º**

**Competência**

Compete à Assembleia da Secção Sindical:

- a) Eleger e destituir os delegados Sindicais;
- b) Deliberar sobre matéria de interesse directo para os associados abrangidos pela secção sindical, com respeito pela lei, estatutos e directrizes dos órgãos superiores do sindicato.
- c) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela Comissão Sindical, por qualquer associado inscrito da Secção Sindical e pela Direcção Nacional e Regional;
- d) Dinamizar a actividade sindical em colaboração com os órgãos do Sindicato;

e) Aprovar o seu Regimento.

### **Artigo 90.º**

#### **Remissão**

A Assembleia de Secção Sindical regula-se por Regimento próprio, com respeito pelos Estatutos.

### **SUBSECÇÃO IV**

#### **Comissão Sindical**

### **Artigo 91.º**

#### **Natureza e composição**

- 1- A Comissão Sindical é o órgão que coordena em estreita cooperação com a Direcção Nacional e a Direcção Regional e actividade na Empresa e constitui o elo de ligação entre os trabalhadores por si representados e o Sindicato.
- 2- A Comissão Sindical é constituída pelo conjunto dos delegados sindicais abrangidos pela Secção Sindical.

### **Artigo 92.º**

#### **Competência**

Compete à Comissão Sindical:

- a) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais na respectiva empresa;
- b) Assegurar a existência de delegados sindicais na empresa;
- c) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos Órgãos do Sindicato;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pelos órgãos do Sindicato;
- e) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir aos órgãos competentes do Sindicato, sugestões de sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos trabalhadores na empresa;
- f) Organizar sistemas de informação sindical, através dos delegados sindicais, que possibilitem de detenção e recolha de irregularidades, e proceder em conformidade;

- g) Promover e coordenar as reuniões gerais de trabalhador e reuniões gerais de delegados sindicais na empresa;
- h) Promover, por seu intermédio, ou através dos delegados sindicais na empresa, a atempada distribuição de informação escrita;
- i) Aprovar o seu Regimento.

**Artigo 93.º**

**Remissão**

A Comissão Sindical regula-se por regimento próprio, com respeito pelos Estatutos.

**CAPÍTULO VI**

**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 94.º**

**Receitas**

- 1- São receitas do Sindicato:
  - a) As quotas dos associados;
  - b) O produto do empréstimo;
  - c) O saldo de anos económicos findos;
  - d) O rendimento de bens e serviços próprios;
  - e) Os donativos, as doações e outras liberalidades;
  - f) As demais que lhe caibam por lei ou convenção colectiva.
- 2- As receitas são cobradas pela Direcção, através das Direcções Regionais, nas condições a definir pelo Conselho Geral.

**Artigo 95.º**

**Aplicação das receitas**

- 1- As receitas serão aplicadas nos pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato, conforme orçamento e plano de acção aprovados pelo Conselho Geral e directrizes da Assembleia Geral;
- 2- Poderão ser criados Fundos Social, de Greve e de Solidariedade e outros Fundos Sindicais, por deliberação do Conselho Geral, sob proposta da Direcção e, que serão utilizados para os fins expressos que forem consti-

tuídos, pela Direcção, de acordo com regulamento a aprovar pelo Conselho Geral

### **Artigo 96.º**

#### **Orçamento**

- 1- O Orçamento do Sindicato é elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
  - a) O período da sua vigência coincide com o ano civil;
  - b) A elaboração e compatibilização do orçamento decorrem da articulação dos planos de acção dos diversos serviços do Sindicato.
- 2- Compete à Direcção promover a elaboração dos orçamentos, incluindo os rectificativos;
- 3- Se o Conselho Geral não aprovar os orçamentos no prazo de trinta dias contados da data da recepção dos mesmos, a Direcção fará a gestão do Sindicato com base nos orçamentos do ano anterior.
- 4- Quando o Conselho Geral não aprove as contas, deverá obrigatoriamente requerer a peritagem ou auditoria às contas apresentadas pela Direcção.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SECÇÃO I**

#### **Eleição dos delegados à Assembleia Geral**

##### **SUBSECÇÃO I**

#### **Assembleia Eleitoral**

### **Artigo 97.º**

#### **Composição da Assembleia Eleitoral**

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

### **Artigo 98.º**

#### **Reunião e Convocação da Assembleia Eleitoral**

- 1- A Assembleia Eleitoral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, para a eleição dos membros das Mesas da Assembleia-Geral e do

Conselho Geral, da Direcção Central, dos cinco membros para integram o Conselho Geral, das Direcções Regionais, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal.

- 2- A convocação deverá ser amplamente divulgada nas Secções da Empresa e nas Secções Regionais e dos meios de comunicação social de grande audiência no País, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 3- O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação das listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 4- Os Delegados à Assembleia Geral serão eleitos pelas estruturas sindicais de base, logo que convocada, nos termos estatutários, à reunião de Assembleia Eleitoral.
- 5- A fim de proporcionar a correcta eleição dos Delegados à Assembleia Geral, as reuniões da Assembleia Eleitoral, devem ser convocadas, com uma antecedência de 120 dias.

## **SECÇÃO II**

### **Condições gerais de elegibilidade**

#### **Artigo 99.º**

### **Condições Gerais de Elegibilidade**

- 1- Só poderão ser eleitos os associados que, à data da convocatória do acto eleitoral, reunam as seguintes condições:
  - a) Ser maior
  - b) Estar inscrito no Sindicato como associado;
  - c) Estar no pleno uso dos seus direitos civis e sindicais;
  - d) Não ser membro de órgãos directivos de organizações patronais;
  - e) Não estar abrangido pelo disposto no artigo 14.º.
- 2- Os titulares dos órgãos sindicais que renunciarem ao mandato para que foram eleitos, sem motivo atendível reconhecido pelo Conselho Geral, não poderão candidatar-se para qualquer órgão central ou regional para o mandato subsequente.

## **SUBSECÇÃO I**

### **Processo Eleitoral**

#### **Artigo 100.º**

##### **Organização**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa que, nomeadamente, deve:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Organizar os cadernos de recenseamento;
- c) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;
- d) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto aos eleitos até oito dias antes do acto eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os Estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto.
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Coordenar a constituição das mesas de voto;
- i) Vigiar o correcto desenrolar da campanha;
- j) Deliberar sobre as reclamações referentes ao acto eleitoral.

#### **Artigo 101.º**

##### **Cadernos de Recenseamento**

- 1- Os cadernos de recenseamento devem ser afixados na Sede do Sindicato e em todos os lugares onde haja lugar à existência de assembleia de voto, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data das eleições.
- 2- Os associados poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos de recenseamento, durante o tempo da exposição daqueles, devendo a Mesa decidir sobre as reclamações no prazo de 48 horas.

#### **Artigo 102.º**

##### **Data e publicidade das eleições**

- 1- As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecede-



dência e devem ter lugar impreterivelmente, dentro de um prazo de 30 dias após o termino do mandato dos órgãos electivos.

- 2- A publicidade da data das eleições será feita através de editais afixados nas instalações do Sindicato, de circulares enviadas aos associados e da sua divulgação nos meios de comunicação de grande audiência no País.

### **Artigo 103.º**

#### **Apresentação de candidaturas**

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de associado de cada um, a declaração colectiva e/ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, a entidade empregadora, idade e categoria profissional, bem como a declaração de honra dos candidatos de que reúnem as condições referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º.
- 2- Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção.
- 3- Os cabeças de lista que vencerem as eleições serão os presidentes dos respectivos órgãos.
- 4- As candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 10% dos associados, devendo estes serem identificados pelo nome completo, número de sócio e assinatura.
- 5- Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista.
- 6- A apresentação das listas de candidaturas será feita até 40 dias antes da data do acto eleitoral.

### **Artigo 104.º**

#### **Verificação de candidaturas**

- 1- A verificação de regularidade das candidaturas far-se-á no prazo de três dias a contar do dia útil seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.
- 2- Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da devolução.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definida da candidatura.

### **Artigo 105.º**

#### **Encargos com as candidaturas**

O Sindicato compartilhará nos encargos de campanha eleitoral, de acordo com as suas possibilidades, em termos de equidade e imparcialidade, considerando os valores orçamentados apresentados por cada lista e imparcialidade, considerando os valores orçamentados apresentados por cada lista concorrente ou candidata, com especial ênfase para os locais de trabalho afastados da residência dos subscritores das listas.

### **Artigo 106.º**

#### **Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral terá início vinte e cinco dias antes da data do acto eleitoral e terminará às zero horas do dia anterior ao das eleições.

### **Artigo 107.º**

#### **Comissão de Fiscalização Eleitoral**

- 1- No dia útil seguinte à data limite da apresentação das candidaturas, será constituída a Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa e por um ou dois representantes de cada uma das listas concorrentes, a fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral.
- 2- À Comissão de Fiscalização compete, nomeadamente;
  - a) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
  - b) Vigiar o correcto desenrolar da campanha;
  - c) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
  - d) Garantir a fiscalização por todas as listas concorrentes das mesas de voto constituídas;
  - e) Fiscalizar e controlar a distribuição dos boletins de voto;
  - f) Apreciar e deliberar sobre o adiamento do voto por um máximo de 15 dias, havendo razões justificativas.
- 3- A Comissão de Fiscalização Eleitoral funcionará na sede do Sindicato e reunirá a solicitação de qualquer dos seus membros.
- 4- As deliberações da Comissão de Fiscalização Eleitoral serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

- 5- A Comissão de Fiscalização Eleitoral poderá constituir subcomissões a nível regional, com respeito dos princípios de representatividade definidos no número 1(um) para coadjuvar no exercício das suas competências e atribuições de fiscalização do processo eleitoral.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Acto Eleitoral**

#### **Artigo 108.º**

##### **Boletim de voto**

- 1- Os boletins de voto deverão ser em papel liso todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela Mesa da Assembleia Geral/ Conselho Geral, ouvida a comissão de fiscalização eleitoral.
- 2- Os candidatos receberão uma letra de identificação, à medida da sua ordem de apresentação à Mesa, devendo considerar-se primeiro os que concorrem em maior número de círculos eleitorais.
- 3- Todos os boletins de voto devem conter as letras e as siglas das respectivas listas, existindo à frente de cada lista, um quadrado.
- 4- Cada eleitor marcará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota.
- 5- Os boletins de voto serão enviados à mesa da Assembleia Eleitoral, através dos delegados sindicais, oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 6- A Mesa deverá providenciar para que sejam postas à disposição dos eleitores suficientes boletins de voto.
- 7- Em todas as assembleias de voto deverão ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e respectiva composição, bem como a designação da empresa e local de trabalho dos candidatos.

#### **Artigo 109.º**

##### **Boletins de voto nulos**

São nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedçam os requisitos do artigo anterior;
- b) Tenham assinalado o quadrado correspondente à lista que tenha desistido das eleições, mesmo que essa desistência tenha sido em favor de outra;

- d) Tenham qualquer corte, risco, desenho, rasura ou qualquer palavra escrita.

### **Artigo 110.º**

#### **Assembleias de voto**

- 1- Funcionarão mesas de voto em todos os locais de trabalho.
- 2- A Mesa poderá juntar trabalhadores de empresas e firmas diferentes na mesma mesa de voto e desdobrar uma assembleia de voto.
- 3- Cada eleitor só poderá votar na mesa de voto em cujo caderno de recenseamento conste o seu nome e respectivo número de sócio.
- 4- Cada mesa de voto será constituída por uma presidente e dois vogais, devendo cada lista credenciar um elemento.
- 5- O delegado sindical será o presidente da mesa de voto do seu local de trabalho, devendo proceder atempadamente à designação, de entre os votantes, de dois vogais que consigo assegurarão o bom andamento dos trabalhos e assinarão a respectiva acta, cujo modelo será fornecido pela Mesa. Havendo mais de um delegado sindical, designarão entre si o presidente da mesa de voto.
- 6- Os eleitores poderão assistir ao escrutínio da mesa de voto do seu local de trabalho.
- 7- A assembleia de voto funcionará no horário definido pela Mesa.

### **Artigo 111.º**

#### **Identificação dos eleitores**

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão do sócio ou por reconhecimento unânime dos elementos da mesa de voto.

### **Artigo 112.º**

#### **Votação**

- 1- O voto é secreto e será entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, após o que rubricará o caderno eleitoral.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- Só é permitido o voto por correspondência ao associado que, durante o

período de funcionamento da mesa de voto, se encontra ausente do seu local de trabalho, satisfazendo as seguintes condições:

- a) O Boletim de voto esteja dobrado em quatro com a face impressa voltada para dentro e contido em sobrescrito individual fechado;
  - b) Do referido sobrescrito conste o nome completo, bem legível, número de associado e a sua assinatura;
  - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, também individual e endereçado ao presidente da respectiva mesa de voto;
  - d) A data do correio aposta no sobrescrito não seja posterior à do dia da votação.
- 4- O associado que pretende exercer o direito de voto por correspondência deverá dirigir-se por escrito ou presencialmente, ao presidente da mesa de voto até ao dia anterior ao do acto eleitoral. O presidente da mesa, depois de efectuar o competente registo, que será assinado pelo associado em caso de requerimento presencial, entregará ou remeterá ao associado o boletim de voto e dois sobrescritos.

### **Artigo 113.º**

#### **Escrutínio**

- 1- Logo que encerre a assembleia de voto, proceder-se-à ao apuramento final dos votos.
- 2- Os membros das mesas de voto descentralizadas deverão proceder ao encerramento, em sobrescrito adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos de recenseamento, da respectiva acta provisória, dos registos dos votos solicitados pelos sócios e outros documentos. O sobrescrito, depois de fechado, será entregue, por mão própria, ao presidente da mesa de voto central.
- 3- Os presidentes da mesa de voto comunicarão por telefone, telex ou telegrama, os resultados, após o que, por correio registado, ou por própria, remeterão a respectiva acta à Mesa.
- 4- O resultado final do apuramento será obtido após a recepção, pela Mesa, das actas de todas as assembleias.
- 5- Os boletins de voto ficarão arquivados a cargo do delegado sindical que presidiu ao acto.

### **Artigo 114.º**

#### **Impugnação do acto eleitoral**

- 1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa nos três dias posteriores ao apuramento do resultado final.
- 2- Recebido o recurso, que terá efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva assembleia de voto, serão concedidos cinco dias, após a sua entrega, para a prova do respectivo fundamento por parte do recorrente sob pena de deserção.
- 3- A Mesa analisará o recurso e dará conhecimento escrito ao recorrente do teor da deliberação tomada, afixando-a nas instalações do Sindicato.
- 4- Considerando o recurso procedente, a Mesa ordenará a repetição do acto eleitoral, onde se verifique a irregularidade, por forma, a que este tenha lugar nos trinta dias subsequentes ao do acto anulado. À repetição parcial ou total do acto eleitoral só poderão concorrer as mesmas listas com as eventuais alterações que lhes sejam introduzidas em virtude do recurso.

### **SECÇÃO III**

#### **Eleição da Direcção Central, Regional e da Mesa da Assembleia/Conselho Geral**

### **Artigo 115.º**

#### **Eleições dos órgãos**

- 1- A eleição dos elementos constituintes dos órgãos especificados no número 1) do artigo 98.º, far-se-á, simultaneamente, por sufrágio direto e secreto de todos os associados, pelo método de lista maioritária, em todo o país, na mesma região ou mesa de voto respetiva.
- 2- Os Delegados à Assembleia Geral, serão eleitos, separadamente, por convocatória da Mesa da Assembleia sob proposta da Direcção Central e/ou do Conselho Geral, uma vez convocada a Assembleia-Geral, nos termos do número 4) do artigo 98.º, mediante listas nominativas autónomas, em todo o país ou região, cujos mandatos serão apurados pelo método proporcional de Hondt.

### **Artigo 116.º**

#### **Apresentação de candidaturas**

- 1- As candidaturas para as Mesas de Assembleias e Direcções Regionais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentem listas de candidaturas para os órgãos centrais, devendo, neste caso, o correspondente processo de votação, ser adaptado, quando necessário.
- 2- As Candidaturas para a Direcção Regional, devem ser subscritos por 10% dos associados de secção sindical, no máximo de 15.

### **Artigo 117.º**

#### **Remissão**

Às eleições dos membros da Mesa da Assembleia e Direcção Regionais e dos Delegados Sindicais, aplica-se o disposto nos art.º 97.º a 114.º, com as necessárias adaptações.

## **SECÇÃO IV**

### **Eleição pela Assembleia Geral**

### **Artigo 118.º**

#### **Remissão**

A eleição da Mesa, do Conselho Geral, da Direcção do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal constará do Regimento da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DESTITUIÇÕES E DEMISSÕES**

### **Artigo 119.º**

#### **Destituições e Demissões**

- 1- A destituição só pode ser levada a efeito pelos órgãos que procederam à respectiva eleição.
- 2- Sempre que um órgão do Sindicato tenha sido destituído ou se tenha demitido, na totalidade ou na sua maioria, considera-se destituído ou demitido no seu conjunto.
- 3- Caso se verifique a demissão de um órgãos no seu conjunto, ou da maioria dos seus membros, será designada pela Mesa uma Comissão Provisória de três a sete elementos que desempenharão as respectivas funções

até à realização de eleições extraordinárias no mais curto prazo possível.

- 4- A aceitação da demissão de qualquer Órgão Central é da responsabilidade da Mesa.
- 5- A aceitação da demissão de qualquer Órgão Regional ou Local é da responsabilidade da Mesa Regional.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 120.º**

##### **Fusão ou dissolução**

- 1- A fusão ou dissolução do Sindicato só poderá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, com base nos resultados de um referendo feito aos associados.
- 2- No caso de dissolução, a Assembleia Geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum os bens serem distribuídos pelos associados.

#### **Artigo 121.º**

##### **Alterações dos Estatutos**

- 1- Os presentes Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2- A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos deverá ser feita com o mínimo de sessenta dias de antecedência.
- 3- Os projectos de alteração dos Estatutos deverão ser distribuídos aos associados com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da realização da Assembleia Geral que delibera sobre as alterações propostas discutidas por aqueles em reuniões das estruturas locais do Sindicato.

#### **Artigo 122.º**

##### **Incompatibilidade de funções**

- 1- Nenhum associado pode exercer cargos em órgãos sindicais em acumulação com qualquer cargo no Conselho de Gestão ou de Administração de empresas como tal definido no respectivo Estatuto ou Pacto Social.
- 2- Os membros da Direcção Central não podem acumular com nenhum



cargo a nível regional ou de base.

### **Artigo 123.º**

#### **Símbolos**

O emblema, a bandeira e o hino são símbolos do Sindicato e serão adoptados pelo Conselho Geral precedendo concurso entre os cidadãos nacionais.

### **Artigo 124.º**

#### **Reformados**

Os trabalhadores de instituições financeiras que estejam actualmente na situação de reformados poderão requerer, nessa qualidade, a sua inscrição como associado, com os mesmos direitos e deveres que os trabalhadores no activo.

### **Artigo 125.º**

#### **Actas de reuniões**

- 1- Nas actas das reuniões dos órgãos sindicais deverão ser mencionados de forma sucinta todos os assuntos tratados, devendo ser assinadas por todos os membros da mesa.
- 2- Exceptuando-se no disposto no número 1 (um) as actas da Assembleia Geral e Conselho Geral, os conteúdos serão definidos pelos respectivos regimentos.

### **Artigo 126.º**

#### **Casos Omissos**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei os princípios gerais de direito.

